



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora
Gabinete da Mesa Diretora



L I D O

Em, 05/11/13

[Handwritten Signature]
Assessoria de Registro

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

PL 1689 /2013

Altera dispositivo da Lei 4.342, de 2009, que dispõe sobre a recomposição das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 41 da Lei 4.342, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“§ 2º

III – um Cargo Especial de Gabinete – CL-01”.

Art. 2º Ficam criados 3 (três) cargos em comissão de Assessor, CL-01, no Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1689/2013

Folha Nº 01

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade adequar o Quadro Pessoal da Câmara Legislativa em razão de determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Decisão nº 4.338/2013 e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ADI 2008.00.2005549-3.

Deve-se ressaltar que não há qualquer impacto financeiro no Relatório de Gestão Fiscal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000), tendo em vista que os cargos criados por este projeto de lei já estão computados no gasto total com pessoal previsto no art. 18 da LRF, pois esta Casa já vem pagando os servidores ocupantes dos cargos com a mesma remuneração (CL-01), cuja criação foi declarada inconstitucional.

[Handwritten Signatures]

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora
Gabinete da Mesa Diretora

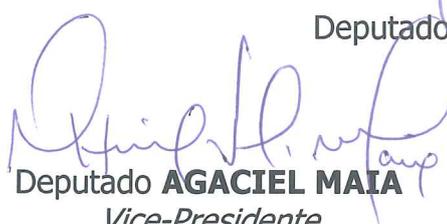


2

São essas as razões que entendemos justificarem a apresentação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de outubro de 2013.


Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente


Deputado **AGACIEL MAIA**
Vice-Presidente


Deputada **ELIANA PEDROSA**
Primeira Secretária

Deputado **Prof. ISRAEL BATISTA**
Segundo Secretário


Deputado **AYLTON GOMES**
Terceiro Secretário

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1689/2013
Folha N° 02 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 4.342, DE 22 DE JUNHO DE 2009

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – PCCR.

Parágrafo único. Aplicam-se aos servidores da FUNCAL os dispositivos desta Lei, mantidos os quantitativos e as nomenclaturas instituídos pela Resolução nº 224/2006. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 4.440, de 5/9/2009.)*

...

Art. 41. A composição ideal do gabinete do Deputado Distrital, observados os níveis de remuneração dos cargos em comissão constantes do Anexo IV, é a seguinte:

- I – dois Cargos de Natureza Especial – CNE;
- II – seis Cargos Especiais de Gabinete – CL-14;
- III – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL-09;
- IV – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL-06.

§ 1º A soma dos valores remuneratórios dos cargos em comissão indicados nos incisos do *caput*, ocupados por servidores não optantes pelos vencimentos do cargo efetivo, poderá ser distribuída a critério exclusivo do Deputado Distrital em outros cargos previstos na tabela de remuneração constante do Anexo IV, até o limite de vinte e três.

§ 2º Além dos cargos previstos no parágrafo anterior, cada gabinete contará com os seguintes cargos:

- I – dois cargos em comissão, que podem ser providos até o nível CNE, cada um;
- II – dois Cargos de Segurança Parlamentar – CL-07.

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, aso SACP para as providências protocolares, registrando para os fins de análise e tramitação junto às comissões permanentes, a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, e informando que a matéria, posteriormente, tramitará em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CAS e CEOF** (art. 64, § 1º, I – art. 156), e na **CCJ** (art. 63, I).

Em, 06/11/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1689/2013
Folha Nº 03